

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OU A QUEM COUBER (Art. 74, Caput, Regimento Interno).**

**SUETONEO OLIVEIRA MOURA**, brasileiro, casado, vereador, natural de Patu/RN, nascido no dia 14 de dezembro de 1973, filho de Salustino Francelino de Moura e Eurenice Benigna de Oliveira Moura, portador da Carteira de Identidade nº 001.345.437 SSP/RN e CPF/MF nº 794.386.601-00, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 74, II, do Regimento da Câmara Municipal de Patu/RN, **REQUERER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

Conforme se verifica no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Patu/RN, os vereadores devem comparecer às sessões plenárias e às reuniões das Comissões da Convocação, somente sendo permitida sua ausência em caso de licença.

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
**RESOLUÇÃO Nº 01/2002**  
TÍTULO III  
DOS VEREADORES  
CAPÍTULO I  
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 68 – O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e as reuniões das Comissões da Convocação, **só se escusando de tal dever em caso de licença**, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo público, autorizada pela Lei Orgânica do Município. (grifos acrescidos)

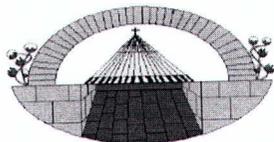
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 005 às Fls.

Nº 176 sob o Nº 452/18

Patu-RN, 08 / 08 / 2018

  
Secretário



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

De modo semelhante, a Lei Orgânica do Município de Patu/RN também determina que os Vereadores devem comparecer às Sessões Ordinárias da Câmara, sob pena de perda de seus mandatos, salvo se os mesmos estiverem gozando de licença ou missão autorizada, como dispõe:

### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATU – RN

#### SEÇÃO IV

#### DOS VEREADORES

Art. 17 – Perde o mandato de Vereador, aquele:

- I – que infringir qualquer das proibições do artigo anterior;
- II – cujo procedimento atente contra o decoro parlamentar, contra as instituições legalmente constituídas ou que pratique qualquer ato lesivo ou patrimônio público;
- III – **que não compareça, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença** ou missão por esta autorizada. (grifos acrescentados)

Assim, o artigo 74 e subsequentes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN, prevê as possibilidades de requerimento de licença por parte dos vereadores interessados, para tratar de interesse particular, como se verifica:

### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

#### RESOLUÇÃO Nº 01/2002

#### TÍTULO III

#### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO III

#### DAS AUSÊNCIAS E DAS LICENÇAS

Art. 74 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

I – para tratamento de saúde;

**II – para tratar de interesse particular, desde que por não mais de 120 (cento e vinte) dias em cada Sessão Legislativa.**

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

IV – para assumir cargo de Secretário de Estado ou do Município, de Diretor equivalente de autarquias ou fundações públicas, ou ainda, em cargo de Delegado ou Representante Regional de Órgão da Administração Federal, direta, indireta ou fundacional. (grifos acrescentados)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Diante do exposto, pode-se inferir a partir do trecho acima destacado, que é direito dos vereadores requererem licença para tratar de assuntos pessoais, desde que não superior a 120 (cento e vinte) dias, não tendo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN imposto qualquer outro requisito para o deferimento deste pedido.

Conforme determina o artigo 74, § 7º, a licenças previstas nos incisos I e II do artigo 74 serão concedidas pela Mesa Diretora, após parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Recebido o requerimento, este deve ser encaminhado para as Comissões.

Pois bem, no caso concreto o (a) requerente necessita afastar-se de suas funções habituais para tratar de interesse particular pelo prazo de 30 (trinta) dias, tempo este inferior ao máximo autorizado pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal de Patu/RN, motivo pelo qual não há razão para o indeferimento do pleito.

Assim, faz-se necessário, para o cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN, bem como para o cumprimento das disposições acima mencionadas da Lei Orgânica do Município de Patu/RN, que Vossa Excelência defira o presente requerimento de licença para tratar de interesse particular nos termos das supracitadas normas.

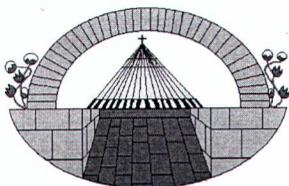
**REQUERIMENTO**

Por todo o exposto, estando presentes todos os requisitos legais, vem o (a) Excelentíssimo (a) Vereador (a) requerer de Vossa Excelência, o deferimento do pedido de licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo nº 74, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN, por ser de direito.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Mossoró/RN, quarta-feira, 8 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**SUETONEO OLIVEIRA MOURA**  
Vereador( a)



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO.**

Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei Nº. 004/2018, datado de 31 de outubro de 2018, de autoria do Poder Executivo.

**RELATÓRIO:**

Projeto de Lei Executivo nº 004/2018 – que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2019 e dá outras providências. O referido Projeto de Lei Executivo foi analisado por estas comissões e, ao que concerne sua pertinência, está embasado na forma Lei.

A matéria apreciada, na forma apresentada a essas comissões, obedece em todos os aspectos à legislação municipal atinente à sua constitucionalidade, incorporando os aspectos legais necessários à sua eficácia.

O presente Projeto de Lei está correto quanto à sua constitucionalidade, bem como, nos seus aspectos técnicos e jurídicos.

**VOTOS DOS RELATORES** – Os Relatores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, disseram que seus votos eram favoráveis ao Projeto de Lei em epígrafe, pois obedecia aos aspectos legais a toda a legislação pertinente à matéria, e foi apresentado a esta Casa Legislativa em tempo hábil e, portanto, acatam na sua íntegra.

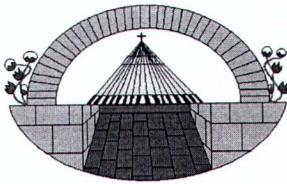
**São os nossos VOTOS.**

Sala de Reuniões da Câmara, em 27 de novembro de 2018.

  
ALEXANDRE CORTEZ COSTA  
Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final.  
Relator

  
THIAGO QUEIROGA SOLANO VALE  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.  
Relator

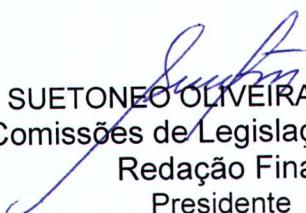
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
 Aprovado por Unanimidade  
 Aprovado Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Rejeitado Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Abstensão  
Patu-RN, 05 / 11 / 2018



## PARECERES DAS COMISSÕES:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Patu - RN, reunidas com a maioria dos seus membros, no dia 27 de novembro de 2018, na Sala de Reuniões da Câmara, **Acataram** o Projeto de Lei Nº 004/2018, de autoria do Poder Legislativo Municipal em sua íntegra.

Sala de Reuniões das Comissões, em 27 de novembro de 2018.

  
SUETONEO OLIVEIRA MOURA  
Comissões de Legislação, Justiça e  
Redação Final  
Presidente

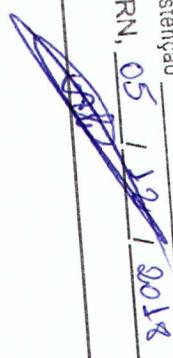
  
ALEXANDRE CORTEZ COSTA  
Comissões de Legislação, Justiça e  
Redação Final Relator

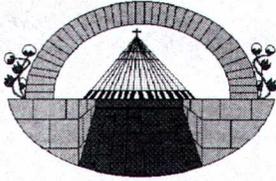
  
ANA KARLA FIGUEIREDO CAVALCANTE  
COSTA  
Comissões de Legislação, Justiça e  
Redação Final  
Membro

  
ALEXANDRE CORTEZ COSTA  
Comissão de Finanças, Orçamento e  
Fiscalização.  
Presidente

  
THIAGO QUEIROGA SOLANO VALE  
Comissão de Finanças, Orçamento e  
Fiscalização.  
Relator

  
SUETONEO OLIVEIRA MOURA  
Comissão de Finanças, Orçamento e  
Fiscalização.  
Membro

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  
 Aprovado por Unanidade  
 Aprovado Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Rejeitado Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Abstenção  
Patu-RN, 05 / 11 / 2018



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276 E-mail: [cmpatu@brisanet.com.br](mailto:cmpatu@brisanet.com.br)

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Requerimento de Licença Nº 061/2018, datado de 08 de agosto de 2018, de autoria do Vereador Suetoneo Oliveira Moura.

#### **RELATÓRIO:**

O Requerimento de Licença nº 061/2018 – que dispõe sobre a Licença para tratar de interesse particular do Vereador Suetoneo Oliveira Moura. O referido Requerimento de Licença foi analisado por esta comissão e, ao que concerne sua pertinência, está embasado na forma Lei.

A matéria apreciada, na forma apresentada a essa comissão, obedece em todos os aspectos à legislação municipal atinente à sua constitucionalidade, incorporando os aspectos legais necessários à sua eficácia.

O presente Requerimento de Licença está correto quanto à sua constitucionalidade, bem como, nos seus aspectos técnicos e jurídicos.

➤ **VOTO DO RELATOR** – O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, disse que seu voto é favorável ao Requerimento de Licença nº 061/2018 em epígrafe, pois obedecem em todos os seus aspectos legais a toda a legislação pertinente à matéria, foi apresentado a esta Casa Legislativa em tempo hábil e, portanto, acata em sua íntegra.

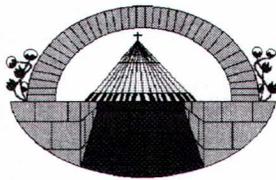
#### **É o VOTO.**

Sala de Reuniões da Câmara, em 08 de agosto de 2018.

  
ALEXANDRE CORTEZ COSTA  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.  
Relator

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Patu - RN, reunidas com a maioria dos seus membros, no dia 08 de agosto de 2018, na Sala de Reuniões da Câmara, acataram a orientação do Relator Requerimento de



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276 E-mail: [cmpatu@brisanet.com.br](mailto:cmpatu@brisanet.com.br)

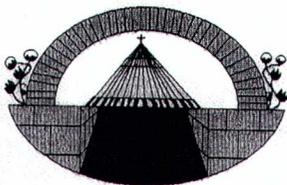
Licença nº 061/2018, de autoria do Vereador Suetoneo Oliveira Moura e também são favoráveis à provação da matéria em sua integra.

Sala de Reuniões das Comissões, em 08 de agosto de 2018.

SUETONEO OLIVEIRA MOURA  
Comissões de Legislação, Justiça e  
Redação Final  
Presidente

  
ALEXANDRE CORTEZ COSTA  
Comissões de Legislação, Justiça e  
Redação Final

  
ANA KARLA FIGUEIREDO CAVALCANTE  
COSTA  
Comissões de Legislação, Justiça e  
Redação Final  
Membro



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 - Centro - CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276 E-mail: [cmpatu@brisanet.com.br](mailto:cmpatu@brisanet.com.br)

**PORTARIA N.º 025/2018- CMP**  
**09 de agosto de 2018.**

*Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de interesse particular ao Vereador Sr. Suetoneo Oliveira Moura e dá outras providências.*

**A Presidente da Câmara Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao Vereador **SUETONEO OLIVEIRA MOURA**, CPF: 794.386.601-00 e **MATRICULA Nº 009**, Licença para tratar de interesse particular por 30 (trinta) dias, sendo do período de 09 de agosto de 2018 a 07 de setembro de 2018.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se às disposições em contrário.

**PUBLIQUE - SE**

**E**

**CUMPRA - SE**

Patu (RN), 09 de agosto de 2018.

  
**LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS**  
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA N.º 025/2018- CMP**

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de interesse particular ao Vereador Sr. Suetoneo Oliveira Moura e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Vereador **SUETONEO OLIVEIRA MOURA**, CPF: 794.386.601-00 e **MATRICULA Nº 009**, Licença para tratar de interesse particular por 30 (trinta) dias, sendo do período de 09 de agosto de 2018 a 07 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

**E**

**CUMPRE-SE**

em Patu (RN), 09 de agosto de 2018.

**LUCELIA RIBEIRO DANTAS**

Presidente

**Publicado por:**  
**LUCELIA RIBEIRO DANTAS**  
**Código Identificador: 3D3A8051**

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 10 de Agosto de 2018, Edição 0441.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>